



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de julho de 2013.

Na hora do expediente o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Ao ensejo do início da sessão, desejo cumprimentar a Administração da Casa, na pessoa do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini e do antigo Presidente Dr. Renato Martins Costa, ambos responsáveis pelas obras deste novo Plenário. Cumprimento também o Dr. Carlos Magno, que é nosso Diretor de Administração, é o homem que sofreu todos os percalços das obras públicas, porque tudo que é obra pública é difícil, esta também não deixou de ser difícil, mas o resultado está aí para gáudio de todos nós.

Não tenho informações quanto às especificações técnicas que foram determinadas e realizadas nestas instalações, mas sei que são de primeira qualidade e estão adequadas aos novos passos que este Tribunal tem dado, buscando os seus maiores objetivos. Então, renovo os cumprimentos à Administração da Casa e aos Senhores Conselheiros também.

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão não requereu vista ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-016087/026/98

Concedente: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral da ARTESP).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares – Lote 12.

Em Julgamento: Termos Aditivos Modificativos celebrados em 12-01-11, 27-01-11 e 28-01-11.

Advogados: Renata Dahud, Silvia Tamako Uemura, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-010504/026/2000, TC-033785/026/09 e TC-010008/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos de nºs 19/10, 20/11 e 21/11.

TC-000046/003/03

Contratante: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-11-06 e 29-11-07. Termo de Reajuste celebrado em 12-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-06-10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 11 e 12 e o Termo de Reajuste, firmados pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP com Empresa Limpadora Centro Ltda..

TC-011472/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Luz Publicidade de São Paulo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato (Coordenador Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação, com abrangência nacional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-10-07. Valor – R\$1.152.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 11-08-09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o termo de contrato em exame, com recomendação.

TC-019686/026/12

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Falcão Bauer – Concremat – EPT.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s)

Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais e Procurador) e João Baptista Comparini (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia em tecnologia de materiais, controle tecnológico e de qualidade nas atividades de concreto, solos, reaterro de valas e pavimentação, serviços geotécnicos e inspeção de juntas soldadas para a implantação de obras remanescentes da 2ª Etapa do Projeto de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotamento Sanitário do Extremo Norte da Região Metropolitana de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-05-12. Valor – R\$5.934.725,33. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-09-12.

Advogados: José Higasi, Moises Mota Catuaba, Dorival José Klein e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato em exame.

TC-040369/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de dispositivo em desnível entre o Km 507,30 e o Km 510,70 da SP-310, acesso a Nhandeara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-11-12. Valor – R\$10.367.884,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento de contrato em exame, com a advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

TC-000757/007/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba.

Entidade Beneficiária: Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança – Guaratinguetá.

Responsáveis: José Carlos Tonin (Secretário) e Nelson Giovanelli Rosendo dos Santos (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.292.410,83.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2011, relativa ao Termo de Convênio nº 294/2010, firmado entre a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social do Vale do Paraíba e a entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança – Guaratinguetá.

TC-033417/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Departamento de Suprimento Escolar.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Orlando Gerola Júnior (Respondendo pelo Expediente do DSE), Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 16-11-12 e 11-03-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$5.796.136,13.

Advogados: Antonio Caria Neto, Rodrigo Guersoni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos em exame, concedidos no exercício de 2010.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-019457/026/08

Convenente: Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Conveniada: Associação Mogiana de Ações para a Cidadania - AMAC.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Duarte Nogueira Junior, João de Almeida Sampaio Filho (Secretários Estaduais), Alberto José Macedo Filho e Antonio Júlio Junqueira de Queiroz (Secretários Adjuntos) e Alfredo Campolino dos Santos Filho (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Objeto: Conjunção de esforços para execução do “restaurante popular”, criado pelo Decreto n. 45.547/2000 e alterado pelo Decreto n. 49.456/2005, mediante fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-03-06. Valor - R\$709.700,00. Termos de Retirratificação de 29-03-07 e 28-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 17-03-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os termos aditivos em exame, com as advertências anotadas no voto do Relator, juntado aos autos, que serão comunicadas por ofício ao atual Secretário da Agricultura e Abastecimento.

As prestações de contas da entidade conveniada serão oportunamente analisadas nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-002853/003/11

Conveniente: Diretoria de Ensino - Região de Capivari – Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-07-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em análise, com a advertência anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-005169/026/12

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral do Itaim Paulista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução pela Casa de Saúde Santa Marcelina, das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Itaim Paulista.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (§1º do artigo 6º da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

posteriores). Contrato de Gestão celebrado em 16-12-11. Valor – R\$438.780.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão em exame, com a advertência anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, que deverá ser comunicada por ofício à Secretaria de Estado da Saúde.

TC-002377/003/12

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Joanópolis.

Responsáveis: Laura Maria Contador Rodrigues da Silva e Elaine Aparecida Empke (Diretoras Técnicas) e João Carlos da Silva Torres (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$40.664,27.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, relativos ao exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-000185/012/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Nilce Ayako Miashita (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$725.804,89.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-000227/005/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho – Valor R\$275.459,92. Associação de Desenvolvimento de Crianças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Limitadas “Lumen Et Fides” – Valor R\$410.377,13. Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos – Valor R\$120.741,68. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó – Valor R\$122.559,78. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis – Valor R\$188.347,57. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Presidente Prudente – Valor R\$723.623,73.

Responsáveis: Naide Videira Braga (Dirigente Regional de Ensino), Marco Antonio Fioresi, Edson Belágio, José Nelson Rotta, Jorge Geraldo Breda, Leonardo Poloni Sanches e Marinaldo Muzzi Villela.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.841.109,81.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2011 às entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

TC-000657/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Campinas Oeste.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Antonio Admir Schiavo (Dirigente Regional de Ensino) e Pedro Serafim Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$10.517.734,79.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, relativos ao exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

15 TC-015407/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Buritama – Valor R\$32.465,00. Prefeitura Municipal de Bebedouro – Valor R\$30.000,00. Prefeitura Municipal de Uchoa – Valor R\$51.218,00.

Responsáveis: Eloisa de Sousa Arruda (Secretária), Izair dos Santos Teixeira, João Batista Bianchini e José Claudio Martins (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor: R\$113.683,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, referentes ao exercício de 2011, dando quitação aos respectivos responsáveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-000003/026/10

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fernando Grella Vieira, José Luiz Abrantes e Álvaro Augusto Fonseca de Arruda.

Exercício: 2010. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 12-04-11 e 07-09-12.

Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-000003/126/10 e TC-000003/326/10.

PROCESSOS

TC-000630/026/10

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador - Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Fernando Grella Vieira, José Luiz Abrantes e Álvaro Augusto Fonseca de Arruda.

Acompanha: TC-000630/126/10.

TC-000631/026/10

Unidade Gestora Executora: Diretoria Geral.

Ordenadores da Despesa: Márcio Fernando Elias Rosa e Paulo Sérgio Puerta dos Santos.

Acompanha: TC-000631/126/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as Contas do Ministério Público do Estado de São Paulo, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, quitar os Procuradores-Gerais de Justiça, Dr. José Luiz Abrantes e Dr. Álvaro Augusto Fonseca de Arruda, e os Ordenadores de Despesa, bem assim liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, e tomou ciência das baixas patrimoniais efetuadas no exercício.

Determinou, por fim, ao órgão de fiscalização, o exame, na próxima inspeção, das providências regularizadoras anunciadas.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-000154/026/11

Interessada: Fundação de Proteção e Defesa ao Consumidor de São Paulo - PROCON.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Responsáveis: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer (Diretor Executivo), Carlos Augusto Machado Coscarelli (Diretor Executivo Interino) e Paulo Arthur Lencioni Góes (Diretor Executivo).

Exercício: 2011.

Acompanham: TC-000154/126/11 e Expediente: TC-042045/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Proteção e Defesa ao Consumidor de São Paulo – PROCON, exercício de 2011, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93 e, em consequência, com fulcro no artigo 35 da mencionada legislação, quitou os Ordenadores de Despesa e liberou os Responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, outrossim, o envio das cópias solicitadas pela Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, visando ao atendimento do contido no Expediente TC-42045/026/12.

Ficam excluídos os demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001518/026/11

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Antonio Carlos Viana Santos e Antonio Luiz Reis Kuntz (Presidentes), Armando Sérgio Prado de Toledo, José Roberto Bedran e José Santana (Substitutos).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 31-05-12.

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Alceu Penteado Navarro, Fábio Monteiro Gouvêa, Tarcísio Ferreira Vianna Cotrim, José Maria Câmara Júnior, Richard Francisco Chequini, Alberto Anderson Filho, Rubens Rihl Pires Corrêa, Marcelo Lopes Theodósio, José Eduardo Marcondes Machado e Hamid Charaf Bdine Júnior.

Acompanham: TC-001518/126/11 e TC-001518/326/11 e Expediente: TC-034346/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-TJSP, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações aos atuais dirigentes do Órgão.

Decidiu, ainda, quitar seus Presidentes, Desembargadores Dr. Antonio Carlos Viana Santos (in memorian), Dr. Luiz Reis Kuntz, Dr. José Roberto Bedran, Dr. Armando Sérgio Prado de Toledo e Dr. José Santana, e os Ordenadores de Despesa, bem assim liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, e tomou ciência das baixas patrimoniais efetuadas no exercício.

Determinou, por fim, ao órgão de fiscalização, o exame, na próxima verificação, das providências regularizadoras anunciadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-037321/026/07

Contratante: Centro de Processamento de Dados – CPD - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Mungo (Tenente Coronel PM – Dirigente) e Danilo Marcelo Callegari (1º Tenente PM Gestor Contratual).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento da rede de comunicação de dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com monitoração remota e locação de ativos de rede e de segurança corporativa com suporte técnico de acordo com o projeto básico.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 14-09-11. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 03-02-12 e 06-02-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 10-04-12, 30-08-12 e 18-04-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo apresentados.

TC-020307/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Suzano – Valor R\$394.894,42. Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto - Valor R\$487.546,44. Prefeitura Municipal da Estância Climática de Bragança Paulista – Valor R\$155.049,24. Prefeitura Municipal de Fernandópolis – Valor R\$180.565,30. Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Valor R\$309.363,24. Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Valor R\$82.587,11. Prefeitura Municipal de Jacareí – Valor R\$209.859,31. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã – Valor R\$842.579,13. Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém – Valor R\$200.688,83. Prefeitura Municipal de Tatuí – Valor R\$3.696.029,02. Prefeitura Municipal de Leme – Valor R\$119.762,60. Prefeitura Municipal de Itapetininga – Valor R\$189.208,46. Prefeitura da Estância Turística de Itu – Valor R\$297.278,96. Prefeitura Municipal de Lins – Valor R\$1.308.358,73 e Prefeitura Municipal de Sumaré – Valor R\$449.399,10.

Responsáveis: Luiz Antonio Guimarães Marrey (Secretário), Marcelo de Souza Candido, Valdomiro Lopes da Silva Junior, João Afonso Solis, Luiz Vilar de Siqueira, Maura Soares Romualdo Macieirinha, Eduardo Pedrosa Cury, Hamilton Ribeiro Mota, Waldemir Gonçalves Lopes, João Carlos Forssel Neto, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Wagner Ricardo Antunes Filho, Roberto Ramalho Tavares, Herculano Castilho Passos Junior, Waldemar Sândoli Casadei e José Antonio Bacchim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$8.923.169,89.

Advogado: Paulo Roberto Parmegiani.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas, referentes aos recursos repassados durante o exercício de 2009, quitando os responsáveis.

TC-021565/026/11

Recorrente: Clodoaldo Pelissioni – Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Ssell Indústria e Comércio de Calçados Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de botas de couro, cano longo, padrão Polícia Militar do Estado de São Paulo/Policiamento Rodoviário.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-02-13, que aplicou multa de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

REALTOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-003198/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Amparo.

Contratada: Flasa Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito).

Objeto: Execução de obra do Parque Linear, no trecho compreendido entre a rua Portugal e a rua Melvin Jones, no Município de Amparo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$2.880.179,37. Termos de Aditamento celebrados em 18-02-08, 16-05-08 e 19-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 05-12-09.

Advogados: Reginaldo José da Silva Rocha e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o instrumento de contrato decorrente e os termos de aditamento em exame, com advertência à Municipalidade de Amparo.

TC-039108/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Plínio Soares dos Santos (Secretário de Educação em Exercício).

Objeto: Aquisição de kits de brinquedos Lego.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Autorização de Fornecimento de 07-10-08. Valor – R\$992.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 27-08-09.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi, Patricia Fukuara Rebello e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A pedido do Relator foi o presente processo retirado da pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., adiando-se a apreciação da matéria por duas sessões.

TC-000985/010/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Entidade Beneficiária: ONG Pra Frente Brasil.

Responsáveis: Fábio Francisco Zuza (Prefeito à época) e Rosa Malvina da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em de 28-09-12 e 29-01-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$6.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

2011, condenando a entidade beneficiária à devolução dos recursos, com responsabilidade solidária do seu dirigente, a teor da proposta do Ministério Público, e suspendendo-a para novos recebimentos, com fundamento no artigo 103 da mencionada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, com esteio no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao ex-Prefeito Municipal de Iracemápolis, Sr. Fabio Francisco Zuza, por não ter cumprido a obrigação de acompanhar adequadamente a execução do convênio e a destinação dos recursos.

TC-002767/026/11

Câmara Municipal: São Manuel.

Exercício: 2011.

Presidentes da Câmara: Pedro Norival Cicarelli e Paulo Roberto Peres.

Períodos: (01-01-11 a 16-12-11) e (17-12-11 a 31-12-11).

Acompanha: TC-002767/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Manuel, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002148/026/10

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Abel Franco Larini.

Advogados: Luis Antonio Camargo, Renita Fabiano Alves e Evilásio Ferreira de Souza.

Acompanha: TC-002148/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001198/026/11 foi apregoadado o Dr. Renato de Genova, que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao julgamento do referido processo.

TC-001198/026/11

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2011.

Prefeito: Wilson Antonio de Barros.

Advogado: Renato de Genova.

Acompanham: TC-001198/126/11 e Expedientes: TC-000043/005/11, TC-000761/005/12, TC-000828/005/12, TC-000949/005/11, TC-022763/026/11 e TC-008640/026/12.

Sustentação oral: Advogado - Renato de Genova.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Fiscalização em oportuna inspeção ao Município.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise dos processos licitatórios especificados no voto do Relator.

TC-001319/026/11

Prefeitura Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcos Henrique Alves.

Advogados: José Sérgio Saraiva e Gláucia de Oliveira.

Acompanham: TC-001319/126/11 e Expedientes: TC-000114/017/11, TC-000206/017/11, TC-000273/017/11, TC-000424/017/11 e TC-000482/017/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itirapuã, exercício de 2011, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização na próxima inspeção ao Município.

TC-001126/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Iguape.

Exercício: 2011.

Prefeita: Maria Elizabeth Negrão da Silva.

Acompanham: TC-001126/126/11 e Expedientes: TC-000095/012/12 e TC-012077/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de Iguape, exercício de 2011, com recomendações e advertência à Administração Municipal e determinação à Fiscalização da Casa, em próxima inspeção.

TC-001457/026/11

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2011.

Prefeita: Benedita Auxiliadora Paes da Rosa.

Acompanham: TC-001457/126/11 e Expedientes: TC-023580/026/11 e TC-007887/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Vargem, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, à margem do parecer.

TC-000806/008/08

Embargante: Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal de Catanduva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a empresa Materiais de Construção Três Irmãos J. B. Ltda., objetivando o fornecimento de blocos cerâmicos, destinados à produção de unidades habitacionais populares da tipologia – CDHU TI 24A, no empreendimento denominado Conjuntos Habitacionais Catanduva “M”.

Responsável: Afonso Macchione Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-13.

Advogados: Ricardo Aparecido Hummel, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Acompanha: TC-000847/008/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000907/003/07

Recorrente: Edson Moura – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Construtora Hudson Ltda., objetivando a reforma e ampliação da EMEF Yolanda Tiziani Pazetti.

Responsáveis: Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e João Batista Bonomi (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-10, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável Sentença guerreada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

33 TC-027773/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Contratada: FL Exata Comercial e Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras de pavimentação das ruas do Jardim Novo Horizonte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$1.099.756,91. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-07-09.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, André Astur, Sandra Regina Borges de Oliveira, José Alves de Oliveira, Vivian Valverde Corominas e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal sobre as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, a fim de que, nos futuros editais, as falhas sejam corrigidas de forma a que sejam atendidas a lei e a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas.

34 TC-001015/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Construtora Tec Paulista Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Dilermando Dié (Prefeito em Exercício).

Objeto: Construção do Centro Poliesportivo no bairro Altos de Santana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$1.301.309,62. Termo Aditivo de 30-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 11-04-12.

Advogados: Maria Cristina do Prado e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020957/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, conhecendo do termo de recebimento definitivo, com recomendação à Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

35 TC-001137/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Walp Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Riad Said (Secretário Municipal de Planejamento) e Eliseu Areco Neto (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Construção de 34 unidades habitacionais no Parque Santa Cândida, seguindo 3 tipologias: tipo 01 – 1 dormitório, tipo 02 – 2 dormitórios e tipo 03 – 3 dormitórios, em terreno localizado na Avenida das Bandeiras, Quadras 21, 25 e 26 no Parque, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-09. Valor – R\$1.030.339,15. Termos Aditivos celebrados em 10-09-10, 20-01-11, 16-05-11 e 03-08-11. Termo de Recebimento Provisório. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 22-06-12.

Advogados: Marcelo Giampá Ticianeli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditamento em exame, com a advertência anotada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de recebimento provisório.

36 TC-006439/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Medic Center Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Oswaldo Dias (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Dias (Prefeito) e Paulo Eugênio Pereira Junior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-01-09. Valor – R\$1.740.080,60. Termo de Aditamento celebrado em 14-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 10-04-10 e 18-05-13.

Advogados: José Alves Cavalcante, Hortência Ribeiro Nunes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Graziela Nóbrega da Silva, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se ao relato dos itens 37 a 70, TC-000616/007/10 e subsequentes, foi apregoado o Dr. Ricardo Cretella Lisboa, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato dos correspondentes processos, que o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo relatou em conjunto:

TC-000616/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Divair Soares.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$23.634,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000617/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Antonio Augusto de Fonseca Correa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 17-03-07. Valor – R\$5.488,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000618/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Paulo Sérgio Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$5.947,20. Termos de Aditamento celebrados em 01-08-07, 25-09-07 e 28-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000619/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Washington de Sales Fonseca.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.546,80. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000620/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Gabriel Carlos Pereira Lima.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.277,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000621/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Contratada: Joaquim Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.135,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000622/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Vander José Ribeiro Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$19.399,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000623/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Sebastião Eugênio Sobrinho.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.398,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000624/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Denilson José Ribeiro Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.360,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000625/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Cortez de Faria.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.550,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000626/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Antonio Maia.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$18.162,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000627/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Carlos da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.318,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000628/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Rafael Ribeiro dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$9.383,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000629/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo Basilio.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.632,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000630/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Odenir José Joaquim.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$24.536,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000631/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Maria Elizabete Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$15.219,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000632/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Aparecido de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.686,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000633/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Geraldo José da Luz.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.364,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000634/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$12.822,60 e R\$9.891,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000635/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Contratada: Odair José Arimatéia Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contratos celebrados em 05-02-07. Valores – R\$13.021,20 e R\$13.242,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000636/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Márcio Marcelo Moreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$13.246,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000637/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Marcos dos Santos.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.585,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000638/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Carlos Mariano dos Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$10.635,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000639/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Rodolfo Santos Faria.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$17.211,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.
TC-000640/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Alberto Magno Vitorio Ferreira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.306,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000641/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edson Pontes França.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.855,60. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000642/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Carlos Camargo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 15-01-07. Valor – R\$5.775,00. Termos de Aditamento celebrados em 15-04-07, 16-07-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000643/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Edésio Carlos de Freitas.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$7.245,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000644/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Pedro Agostinho de Oliveira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.131,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000645/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: João Ramos de Camargo Miranda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$12.944,40. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000646/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: José Roberto Palma.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$11.592,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000647/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Benedito Donizetti Vieira da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$8.543,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000648/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Contratada: Marco Antonio Santos.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$14.149,20. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

TC-000649/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraibuna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Contratada: Benedito Valdeci da Costa.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Norberto Collazzi Loureiro (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos matriculados na rede pública do Município de Paraibuna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$16.269,00. Termos de Aditamento celebrados em 06-05-07, 07-08-07 e 25-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Cristiana de Castro Moraes e pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 04-11-11, 08-02-12, 10-01-13 e 21-02-13.

Advogados: Ricardo Cretella Lisboa, Marcio de Paula Antunes e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001232/007/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Ricardo Cretella Lisboa, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para oportuna apreciação.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

71 TC-004889/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidades Beneficiárias: Associação Creche de Livia – Valor R\$330.793,24. Associação das Damas de Caridade – Valor R\$558.549,18. AMA - Associação de Amigos do Autista de São José do Rio Preto - Valor R\$128.638,14. Associação de Assistência à Criança Irmã Estelita - Valor R\$318.789,40. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJRP – Valor R\$53.119,80. AMICC - Associação dos Amigos da Criança com Câncer – Valor R\$36.778,51. Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Valor R\$184.104,84. Associação Espírita “A Caminho da Luz” – AELUZ – Valor R\$219.133,53. Associação Espírita Rancho de Luz Paulino Garcia – Valor R\$139.184,93. Associação Evangélica Lar de Betânia – Valor R\$77.341,24. Associação Lar de Menores – Valor R\$667.216,35. AMOR – Associação Maternal de Orientação e Reeducação – Valor R\$1.154.391,13. APATRU - Associação Preventiva de Acidentes e de Assistência às Vítimas de Trânsito – Valor R\$3.040,00. Associação Renascer – Valor R\$192.961,27. Associação Riopretense de Educação e Saúde – ARES – Valor R\$425.045,35. Associação Riopretense de Promoção do Menor – ARPROM - Valor R\$364.917,75. Cáritas da Paróquia Nossa Senhora das Graças – Valor R\$343.820,08. Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto – Valor R\$559.829,84. Casa de Eurípedes – Valor R\$42.594,05. Casa Raquel – Valor R\$59.839,41. Centro de Assistência Social Rosa de Saron – Valor R\$367.277,77. Centro Regional Atenção aos Maus Tratos na Infância – CRAMI - Valor R\$403.076,86. Centro Social Santa Cruz – Valor R\$694.368,09. Comunidade Terapêutica Só Por Hoje – Valor R\$573.266,10. Escola Viva Beatriz da Conceição – Valor R\$10.000,00. Fundação Líbero Badaró de Ensino e Assistência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Social e Cultural – Valor R\$28.600,00. GADA – Grupo de Amparo ao Doente de AIDS – Valor R\$250.337,03. Instituição Educacional Casa da Criança – Valor R\$50.992,60. Instituição Educacional Casa da Criança São Charbel – Valor R\$155.914,26. Instituto Espírita Nosso Lar – Valor R\$1.120.208,46. Instituto Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – Valor R\$318.937,80. IRCT – Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores – Valor R\$51.862,64. Lar Esperança – Valor R\$123.175,26. Lar São Vicente de Paulo de São José do Rio Preto – Valor R\$199.138,48. Obra Assistencial da Basílica Aparecida - OBA – Valor R\$351.278,39. Sociedade Amigos do Bairro Parque Estoril – Valor R\$307.863,40. Sociedade Creche Anna Maria – Valor R\$203.258,82.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito), Maria de Lourdes Girade Pavarino, Hilda Maria de Mello Innocentini, Maria Aparecida Rosseto Leite, Cleide Borges, Irineu Cocenzo, Cláudia Bassit Silva, João Carlos de Carvalho, Alicia Oliva Fasanelli Rodrigues, Eurides Garcia Garcia, Vagner Targas, Jorge Fares, Eliana de Fátima Pires Albuquerque Lopes da Silva, José Vilanova, Antônio Carlos Pizeli, Eni Fernandes, José Vita Medina, Maria de Fátima Marçon Silva Vieira, Antônio Valdecir Dezidério, Simony Lúcia de Oliveira Barbosa, Marcio Mazza de Lima, Juscilene Aparecida Serasi, João Batista Salomão Junior, Vanessa Ambrósio Batigália, Manoel Pinto Nogueira Neto, Maria Cristina Colnago, Eliana de Fátima Pires Albuquerque Lopes da Silva, Aparecido Roberto Automiassi, Neli Barbosa Dutra, Otávio Luiz de Marchi Júnior, Henrique Augusto Dias, Ricardo Miguel Fasanelli, Carlos Roberto Alvarenga, Romiro Pedro da Silva, Alexandre Kopti Tranjan, Victorio Raphael Vidotto, Oswaldo Pulicci, Amarildo Aparecido Garavello e Valmisa Barreto de Sordi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$11.069.644,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a comprovação da aplicação dos recursos públicos em exame, concedidos no exercício de 2008, dando quitação aos respectivos responsáveis, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar estadual nº 709/93.

TC-002575/026/11

Câmara Municipal: Santa Maria da Serra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Felício Mancini Neto.

Acompanha: TC-002575/126/11.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002845/026/11

Câmara Municipal: Franca.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Garcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Períodos: (01-01-11 a 04-04-11) e (20-04-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Josivaldo Silva Vilas Boas.

Período: (05-04-11 a 19-04-11).

Advogados: Taysa Mara Thomazini Nascimento e Maria Fernanda Bordini Novato.

Acompanham: TC-002845/126/11 e Expedientes: TC-039053/026/11 e TC-021255/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Franca, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, dando quitação ao Sr. Marco Antônio Garcia, responsável pelo período de 01-01 a 04-04 e 20-04 a 31-12-11, bem como ao Sr. Josivaldo Silva Vilas Boas, responsável pelo período de 05-04 a 19-04-11 pelas presentes contas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal, assim como ao Prefeito do Município, para adoção de providências no tocante à regularização do regime previdenciário dos servidores públicos municipais.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do acórdão, acompanhado do relatório da Fiscalização e da peça defensiva, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas, às fls. 74/75.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003003/026/11

Câmara Municipal: Novais.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Paulo Cesar Dias Pinheiro.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira e Emerson Leandro Correia Pontes.

Acompanha: TC-003003/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Novais, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com o alerta e as determinações lançados no corpo do referido voto, dando quitação ao Sr. Paulo Cesar Dias Pinheiro, Responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 da referida Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determinou, ainda, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000978/026/11

Prefeitura Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Sanchez.

Advogado: Eliete Cristina Palumbo Alves.

Acompanham: TC-000978/126/11 e Expedientes: TC-001175/002/11, TC-005026/026/12, TC-009249/026/12, TC-027052/026/11, TC-033551/026/12, TC-033091/026/11 e TC-035039/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens elencados no voto do Relator, juntado aos autos, e com advertências à Prefeitura, nos termos constantes do referido voto.

Determinou, ainda: a abertura de autos próprios para tratar das matérias apontadas no voto do Relator, devendo tramitar em conjunto, subsidiando o Expediente TC-035039/026/11 o exame da matéria; a abertura de autos apartados para análise das matérias destacadas no mesmo voto; e seja encaminhada aos subscritores dos processos TC-001175/002/11 e TC-033551/026/12 cópia do voto do Relator, complementando o atendimento ao contido nos mesmos Expedientes.

A Fiscalização deste Tribunal verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, inclusive quanto à elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/10 e quanto ao restabelecimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos constantes do voto.

Anotou, por fim, que as admissões são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as transferências ao Terceiro Setor.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001031/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2011.

Prefeito: Antonio Carlos Favaleça.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges.

Acompanha: TC-001031/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Turística de Santa Fé do Sul, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com advertências à Prefeitura Municipal.

Determinou, ainda: a instauração de autos próprios e a formação de autos específicos, para os fins determinados no voto do Relator; que a Fiscalização deste Tribunal verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras, especialmente em relação às apontadas no mencionado voto.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processos específicos, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001244/026/11

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Cesar Minozzi.

Acompanha: TC-001244/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com recomendações à Prefeitura Municipal.

Determinou, ainda: a formação de autos próprios para tratar da matéria especificada no voto do Relator; à Fiscalização deste Tribunal que, na próxima inspeção, verifique o cumprimento das providências regularizadoras, especialmente em relação aos itens apontados no mencionado voto.

Anotou, por fim, que as transferências de recursos ao terceiro setor são objeto de processo específico, nos termos das Instruções desta Corte de Contas, o mesmo ocorrendo com as admissões de pessoal por concurso público e com as contratações por tempo determinado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000282/010/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Vida Mais Comércio de Refeições e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de refeições para os postos do Corpo de Bombeiros.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-06-12, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: TC-040768/026/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001171/007/06

Representante: Evelize M. M. Chaves Reis – Vereadora da Câmara Municipal de Piquete.

Representada: Prefeitura Municipal de Piquete.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal em face da contratação da empresa FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de bens de informática educativa. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-11-06 e 25-03-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Gabriela Silvério Palhuca, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-021672/026/12, TC-032991/026/09, TC-034191/026/10 e TC-040116/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução, bem como procedente a Representação em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Otacílio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal à época, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao "caput" e aos incisos II e III do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000954/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Anaconda Ambiental e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Destinação final de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município, incluindo transporte, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$6.525.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-01-13.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-000616/007/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Representante: Resitec Serviços Industriais Ltda., por seu procurador, Antonio Carlos de Carvalho Chaves.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Responsável: Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 55/12, promovido pelo Executivo Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a contratação de serviços para a destinação final de resíduos sólidos domiciliares, recicláveis e não recicláveis coletados no município, incluindo transporte, com fornecimento de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra.

Advogado: Antonio Carlos de Carvalho Chaves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e respectivo contrato, e ilegais as despesas dele decorrentes (TC-000954/007/12), e parcialmente procedente a Representação (TC-000616/007/12), em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput* e §1º, I; 30, §6º e 38, *caput*, todos da Lei Federal nº 8666/93; 4º, VII, da Lei Federal nº 10520/02 e da Súmula nº 14 deste Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Antonio Carlos da Silva, Prefeito, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-000620/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Organização Social: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde - PM 01 Vila Mathiensen; Pronto Socorro Zanaga; PM 11 Parque Gramado; PM 17 São José; Núcleo de Especialidades; UPA 1 e UBS Jardim São Paulo.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Diego De Nadai (Prefeito).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em diversas unidades do município.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 27-04-11. Valor - R\$23.814.618,93. Termos de Aditamento celebrados em 17-06-11, 04-08-11 e 01-09-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 11-05-12.

Advogados: Izadora Rodrigues Normando Simões, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato de gestão e os três termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com as recomendações constantes no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Determinou, por fim, o encaminhamento do processo à Unidade Regional de Campinas para que, por ação própria, independentemente do exame das prestações de contas, diligencie ao Município de Americana com o propósito de fiscalizar não somente a execução do contrato de gestão, como também verificar se o controle interno está atuando em conformidade com o preceituado nas legislações regedoras e nos moldes contratuais.

TC-011609/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Cultural Comunitária São João Batista – A.C.C.S.J.B.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário da Educação) e Clovis Macedo (Presidente).

Objeto: Cooperação técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo município e pela instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela rede municipal, na modalidade Educação Infantil e Especial.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-12-11. Valor – R\$4.752.539,56.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando que a prestação de contas do convênio será analisada em autos próprios, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, com recomendação.

TC-003633/003/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade Beneficiária: Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

Responsáveis: Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-04-08.

Exercício: 2006.

Valor: R\$4.626.122,30.

Advogados: Eudes Mochiutti, Eliseu de Almeida Nogueira, Rosely de Jesus Lemos, José Américo Lombardi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019920/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos valores transferidos ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, pelo Município de Monte Mor, durante o exercício de 2006.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, condenar o mesmo Instituto a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$736.320,05 (R\$170.000,00 + R\$566.320,05), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Monte Mor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104 da referida Lei Complementar, multar o então Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maia Santos, em 300 (trezentas) UFESP's, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA, por não impugnar o valor referente à taxa de administração e o concernente à contratação de empresa pertencente ao então Diretor Financeiro da Prefeitura, Sr. Anderson Evandro Luperine, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de Monte Mor, consignadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, por força do expediente TC-019920/026/09, o encaminhamento de cópia do relatório e voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-002682/026/11

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Manoel Donizete Pereira.

Acompanha: TC-002682/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2011, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou: a expedição de ofício ao atual Presidente da Casa, com recomendações; a formação de autos específicos para análise do Contrato nº 03/2011, bem como de sua execução; e que a Fiscalização competente averigue, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas.

TC-000928/026/11

Prefeitura Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2011.

Prefeito: Márcio Cecchetti

Período: 01-01-11 a 31-12-11.

Advogada: Maria do Carmo A. de A. M. Pasqualucci.

Acompanham: TC-000928/126/11 e Expediente: TC-026725/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente para formalização de autos próprios e de autos apartados.

TC-001152/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Advogado: Andresa Jordani Cardim Bressan.

Acompanham: TC-001152/126/11 e Expedientes: TC-000179/018/11, TC-000232/018/11, TC-000355/018/11, TC-000361/018/11 e TC-000510/018/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, reiterando recomendações, conforme elencado no voto do Relator, juntado aos autos; a formação de autos específicos e a autuação de autos apartados, para os fins especificados no referido voto; o arquivamento dos expedientes que acompanham o processo; e que a Fiscalização competente averigue, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001238/026/11

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Acompanham: TC-001238/126/11 e Expediente: TC-000188/016/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, a autuação de autos próprios, para os fins especificados no voto do Relator, e que a Fiscalização competente averigue, na próxima inspeção *in loco*, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-001252/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Águas da Prata.

Exercício: 2011.

Prefeito: Samuel da Silva Binati.

Advogado: Moacir Fernando Theodoro.

Acompanham: TC-001252/126/11 e Expedientes: TC-000850/010/11 e TC-000847/010/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, exercício de 2011, exceção feita aos atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-023692/026/10

Recorrente: Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Cubatão ao Esporte Clube Colônia Morro do Índio, relativa ao exercício de 2008.

Responsável: José Abel Taeco (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores aos cofres públicos, acrescidos de juros de mora, proibindo-a de novos repasses até a regularização das pendências, aplicando, ainda, multa ao responsável no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Ao término dos trabalhos o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Encerrada a Ordem do Dia, indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo, se o Ministério Público de Contas deseja ciência de algum dos processos julgados hoje.

O Senhor Procurador presente à sessão manifestou interesse no item 89, TC-001252/026/11, que depois de juntados voto e acórdão deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Antonio Baldo

Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.